



CONTRATO Nº PREGÃO PRESENCIAL 06/2016

Termo de contrato a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e o interessado a empresa A2G ENGENHARIA LTDA - ME, Contratação de Serviços Técnicos em Engenharia Civil para Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Pareceres Técnicos, Projetos Elétricos, Sanitários e Urbanísticos e Fiscalização das Obras em Execução no Município de Aurora do Tocantins - TO no exercício de 2016, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas;

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o interessado A2G ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa juridica de direito privado, inscrita no CNPJ: 11.815.034/0001-50, com sede na Av. Joaquim Ayres, Qd. 58, nº 4.188, Setor Vila Nova – Cep. 77.500-000 Porto Nacional - TO, neste ato representado pelo proprietário WAGNER PEREIRA DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº. 001.927.061-52, portador do RG sob o nº 667.994 SSP/TO, doravante denominado CONTRATADO, conforme Processo nº PP 06/2016, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação á CONTRATANTE, na Contratação de Serviços Técnicos em Engenharia Civil para Elaboração de Projetos Arquitetônicos, Pareceres Técnicos, Projetos Elétricos, Sanitários e Urbanísticos e Fiscalização das Obras em Execução no Município de Aurora do Tocantins – TO no exercício de 2016, Conforme as descrições contidas no Termo de referência.







CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora pactuados o CONTRATANTE pagará o valor R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensal ao CONTRATADO, em moeda corrente no País, o VALOR TOTAL de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), sendo pago em 11 (onze) Parcelas pagáveis cada uma até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A Execução dos serviços contratados será realizada na sede da Prefeitura Municipal ou no escritório profissional do contratado em caso de serviços técnicos especializados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto a ser contratado, em decorrência deste processo licitatório, estão previstos no orçamento da Contratante, e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa:

Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2009	Elemento de Despesa: 3.3.90.39	Fonte de Recursos: 0010.00.000

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DE DESPESAS

O pagamento de despesa decorrente da execução destes serviços será exclusivamente de competência do CONTRATADO, em caso de viagens na representação do município as despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais poderão ser reembolsadas pela Secretaria de vinculação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura do contrato, iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2016 e findando-se em 31 de dezembro de 2016.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

4





SUBCLAUSULA SEGUNDA— O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2° do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.
- b) O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligencia e responsabilidade, afastando imperícia e negligência.
- c) O CONTRATADO assumirá responsabilidade objetiva pelas consequências de trabalhos ou de omissões próprias.
- d) O CONTRATANTE deverá cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados, bem como, de fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços sujeitará o contratado ao pagamento da multa moratória não compensatória de 10 (dez cento), calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto de comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10 (dez cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da CONTRATANTE.









CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

AURORA DO TOCANTINS/TO, 01 de Fevereiro de 2016.

Testemunhas:

Ald I	
Município de Aurora do Tocantins – TO ALOILSON TAVARES CARDOSO	A2G ENGENHARIA LTDA MI CNPJ: 11.815.034/0001-50
Prefeito Municipal	Contratado